



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1187 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo à conceder anistia fiscal, nos casos em que especifica.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder anistia dos créditos tributários objeto de cobrança judicial mediante Processo de Execução Fiscal, cujos valores à época do ajuizamento não excedam a 5,00 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), 5,000 (cinco) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), 30,000 (trinta) Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e 3,0000 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Parágrafo único - Para os fins do artigo, considera-se o maior Índice de atualização monetária expresso na petição inicial do Processo de Execução Fiscal.

Art. 2o. - Não serão cobrados judicialmente, mediante Processo de Execução Fiscal, os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e que não excedam a 3,0000 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3o. - O disposto na presente Lei não impede o pagamento espontâneo do crédito tributário, hipótese em que não haverá restituição do tributo pago.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 4o. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 15 de setembro de 1992.